

## Informativo comentado: Informativo 784-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO ADMINISTRATIVO

#### SERVIDORES PÚBLICOS

**Servidora que pede exoneração e, depois de 3 anos, ingressa com ação anulatória do ato, pode até ter direito à reintegração, mas não receberá os valores retroativos**

ODS 8 E 16

**Caso concreto:** a servidora pública, durante uma crise de síndrome do pânico, pediu exoneração do cargo. Três anos depois ajuizou ação na qual comprovou que, em razão de seu estado de saúde, a sua declaração de vontade estava viciada. A autora terá direito à reintegração, mas não receberá os valores atrasados.

Servidora pública que pede exoneração e fica inerte por mais de 3 anos até ingressar com ação judicial requerendo declaração de nulidade do ato administrativo e a consequente reintegração ao cargo, não tem direito à indenização de valores retroativos à exoneração, por configurar enriquecimento sem causa.

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. REsp 2.005.114-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 22/8/2023 (Info 784).

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**O servidor processado no PAD não precisa ser intimado após o relatório final feito pela comissão processante**

ODS 16

A falta de intimação do servidor público, após a apresentação do relatório final pela comissão processante, em processo administrativo disciplinar, não configura ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa, ante a ausência de previsão legal.

Em processo administrativo disciplinar, apenas se declara a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, por força da aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*, não havendo efetiva comprovação, pelo Impetrante, de prejuízos por ele suportados.

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. MS 22.750-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 9/8/2023 (Info 784).

#### LOTEAMENTO

**O registro do loteamento implica perda da posse e do domínio do espaço livre, com transferência irreversível para o Poder Público**

**Baixa relevância para concursos**

ODS 16

A melhor interpretação do art. 3º do Decreto-Lei nº 58/1937 e dos arts. 65, 66 e 69 do CC/1916 conduz ao entendimento de que o registro do loteamento implica perda da posse e do domínio do espaço livre, com transferência irreversível para o Poder Público.

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. REsp 1.856.024-SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 22/8/2023 (Info 784).

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### RESPONSABILIDADE PELO FATO DO SERVIÇO

**O banco não é responsável em caso de transações realizadas com cartão físico com chip e a senha pessoal do correntista, sem indícios de fraude**

ODS 16

**Não há como atribuir responsabilidade à instituição financeira em caso de transações realizadas com a apresentação do cartão físico com chip e a pessoal do correntista, sem indícios de fraude.**

**O cartão magnético e a respectiva senha são de uso exclusivo do correntista, que deve tomar as devidas cautelas para impedir que terceiros tenham acesso a eles.**

Tendo a instituição financeira demonstrado, no caso, que as transações contestadas foram feitas com o cartão físico dotado de chip e o uso de senha pessoal do correntista, passa a ser dele o ônus de comprovar que a instituição financeira agiu com negligência, imprudência ou imperícia ao efetivar a entrega do dinheiro.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. REsp 1.898.812-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 15/8/2023 (Info 784).

## PRÁTICAS ABUSIVAS

**Com o ajuizamento, pelo consumidor, de ação perante o Poder Judiciário, presume-se a discordância dele em submeter-se ao juízo arbitral, sendo nula a cláusula de contrato de consumo que determina a utilização compulsória da arbitragem**

**Importante!!!**

ODS 16

Com a promulgação da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), passaram a conviver, em harmonia, três regramentos de diferentes graus de especificidade:

- 1) a regra geral, que obriga a observância da arbitragem quando pactuada pelas partes;
- 2) a regra específica, aplicável a contratos de adesão genéricos, que restringe a eficácia da cláusula compromissória; e
- 3) a regra ainda mais específica, incidente sobre contratos sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, sejam eles de adesão ou não, impondo a nulidade de cláusula que determine a utilização compulsória da arbitragem.

O ajuizamento, pelo consumidor, de ação perante o Poder Judiciário demonstra que esse consumidor não concorda em submeter-se ao juízo arbitral, não podendo prevalecer a cláusula que obriga a sua utilização.

STJ. 2<sup>a</sup> Seção. EREsp 1.636.889-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 9/8/2023 (Info 784).

## DIREITO EMPRESARIAL

### MARCA

#### Caso Vogue x Vogue Square

ODS 12

Os nomes atribuídos aos edifícios e empreendimentos imobiliários não gozam de exclusividade, sendo comum receberem idêntica denominação. Estes nomes, portanto, não qualificam produtos ou serviços, apenas conferem uma denominação para o fim de individualizar o bem.

**Caso concreto:** as titulares da marca VOGUE pretendiam impedir que um empreendimento imobiliário constituído por escritórios, lojas, hotel, academia e centro de convenções fosse denominado Vogue Square. O pedido não foi acolhido. Isso porque não se vislumbra a possibilidade de indução dos consumidores ao erro, da caracterização de concorrência parasitária ou do ofuscamento da marca da autora, especialmente porque os estabelecimentos ali situados conservam seus nomes originais, sem nenhuma vinculação de produtos ou serviços à marca Vogue.

A proteção da marca, seja ela de alto renome ou não, busca evitar a confusão ou a associação de uma marca registrada a uma outra, sendo imprescindível que, para que exista a violação ao direito marcário, haja confusão no público consumidor ou associação errônea em prejuízo do seu titular.

A diluição da marca decorre do uso de sinal distintivo por terceiros fora do campo de especialidade de determinadas marcas de grande relevância ou famosas (mas que não foram reconhecidas como de alto renome pelo INPI), de maneira que seu valor informational deixa de ser suficientemente significativo, tornando o signo cada vez menos exclusivo.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.874.635-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 8/8/2023 (Info 784).

### CONTRATOS EMPRESARIAIS (LEI FERRARI)

Na hipótese de não renovação de contrato de concessão comercial de veículos, o prédio construído em terreno alheio, em razão da concessão, não se insere no conceito de “instalações”, a justificar o respectivo resarcimento pela concedente à concessionária

ODS 12

No Brasil, a distribuição de veículos automotores de via terrestre é efetivada, essencialmente, através do contrato de concessão comercial, firmado entre os produtores dos veículos (fabricantes ou concedentes) e os seus distribuidores (concessionárias ou dealers) e regulado pela Lei nº 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O art. 23 da Lei nº 6.729/79, que define a indenização devida à concessionária na hipótese de não renovação do contrato, não pode ser interpretado de modo a transferir todo o risco empresarial para a empresa concedente.

O empresário que escolhe adotar uma estratégia comercial arrojada deve suportar os riscos da sua decisão.

Quando o inciso II do art. 23 exclui da indenização “os imóveis do concessionário”, não está se referindo apenas ao imóvel de propriedade do concessionário, mas àquele que serve a concessão:

Art. 23. O concedente que não prorrogar o contrato (...) ficará obrigado perante o concessionário a: II - comprar-lhe os equipamentos, máquinas, ferramental e instalações à concessão (...) excluídos desta obrigação os imóveis do concessionário.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.055.135-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 8/8/2023 (Info 784).

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

### **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA**

**A concessão da segurança em relação à impetração do mandamus contra decisão em procedimento de produção antecipada de provas requer a apreciação da eventual teratologia, da manifesta ilegalidade ou do abuso de poder no ato judicial atacado**

ODS 16

A ré requereu a intimação do perito para prestar esclarecimentos acerca de laudo pericial sem apresentar, neste mesmo pedido, os quesitos a serem respondidos. A parte final do art. 477, § 3º, do CPC exige que as perguntas já sejam apresentadas junto com o requerimento de audiência. O juiz, descumprindo o que determina esse dispositivo, concedeu prazo de até 10 dias antes da audiência para que as partes apresentassem quesitos. Foi uma mera liberalidade porque a lei não fala isso. Dentro desse prazo concedido pelo magistrado, a requerida apresentou 6 quesitos. Até aí, tudo bem, já que o juiz reabriu o prazo. Todavia, um dia antes da data designada para a nova audiência, a requerida apresentou 36 quesitos adicionais. O magistrado reputou tempestivos os primeiros 6 quesitos apresentados, mas rejeitou os demais. Houve redesignação da audiência. Por conta disso, a requerida pediu, novamente, a reabertura do prazo para apresentação de quesitos. Esse pedido foi rejeitado pelo juiz. A ré impetrou mandado de segurança contra a decisão.

O mandado de segurança não deve ser concedido neste caso. Isso porque não há teratologia, manifesta ilegalidade ou abuso de poder na decisão.

O simples fato de o juiz ter determinado uma nova data para a realização da audiência não resulta na reabertura automática do prazo. Até porque esse prazo de 10 dias concedido pelo magistrado já foi dado sem respaldo legal e por liberalidade do magistrado, não constituindo, portanto, direito líquido e certo.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. AgInt no RMS 69.967-PR, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 16/5/2023 (Info 784).

## **EXECUÇÃO FISCAL**

**A substituição de carta de fiança bancária por seguro garantia em execução fiscal não necessita de acréscimo de 30% sobre o valor do débito**

ODS 16

O art. 656, § 2º, do CPC/1973 (art. 848, parágrafo único, do CPC/2015) disciplina a questão relativa à necessidade de acréscimo financeiro (30%) ao valor do débito executado quando for requerida a substituição da penhora em dinheiro por carta de fiança ou seguro garantia judicial. A situação enfrentada pelo STJ foi diferente.

A empresa executada não pediu a substituição da penhora por seguro garantia. Ela pediu a substituição da fiança bancária por seguro garantia, questão jurídica diversa da que foi disciplinada no art. 656, § 2º, do CPC/1973 (art. 848, parágrafo único, do CPC/2015).

Ademais, a própria Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) em seu art. 9º, II, equiparou o oferecimento da fiança bancária à apresentação inicial de seguro garantia e, no § 3º do mesmo dispositivo, prescreveu que a garantia do feito executivo pode ser uniformemente alcançada por meio do depósito em dinheiro, da fiança bancária, do seguro garantia e da penhora.

STJ. 2<sup>a</sup> Turma. REsp 1.887.012-RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 15/8/2023 (Info 784).

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### **PROVAS**

**Laudo pericial produzido pela polícia e o MP, sem observar as formalidades legais, foi juntado aos autos depois da pronúncia; esse laudo é prova ilícita e deve ser desentranhado, mas a decisão de pronúncia é válida porque não se baseou nele**

ODS 16

**Ainda que os elementos de prova produzidos unilateralmente pelo Ministério Público e pela autoridade policial, juntados após a sentença de pronúncia, sejam nulos, não existe nulidade a ser reconhecida na pronúncia quando sua fundamentação não utilizou essas provas.**

STJ. 6ª Turma. REsp 2.004.051-SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 15/8/2023 (Info 784).

### **PROVAS**

**Sem autorização judicial, é ilícita a solicitação de relatórios de inteligência financeira feita pela autoridade policial ao COAF (atual UIF)**

**Importante!!!**

ODS 16

**O STF, ao julgar o RE 1.055.941/SP (Tema 990) fixou a tese no sentido de que é válido o compartilhamento dos RIFs (relatórios de inteligência financeira) com a Polícia e o MP para fins criminais sem prévia autorização judicial.**

**Assim, constatada pela UIF alguma possível ilegalidade, ela pode (e deve) compartilhar o RIF com os órgãos de persecução penal, sem necessidade de prévia autorização judicial.**

**Por outro lado, a decisão do STF no Tema 990 não autoriza que a autoridade policial ou o MP possam requisitar diretamente ao COAF/UIF o envio dos relatórios de inteligência financeira sem autorização judicial. Essa situação é diversa da que foi decidida pelo STF.**

**Deixando mais claro:**

- o STF, no Tema 990, decidiu que a UIF pode compartilhar os RIFs com os órgãos de persecução penal mesmo sem autorização judicial;
- o STF, no Tema 990, não decidiu que os órgãos de persecução penal podem requisitar diretamente os RIFs da UIF sem autorização judicial.

STJ. 6ª Turma. RHC 147.707-PA, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 15/8/2023 (Info 784).

### **SENTENÇA**

**A fixação de valor mínimo (art. 387, IV, do CPP) para reparação dos danos morais causados pela infração exige apenas pedido expresso na inicial, sendo desnecessárias a indicação de valor e a instrução probatória específica**

ODS 16

**Para fixação de indenização mínima por danos morais, nos termos do art. 387, IV, do CPP, não se exige instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de sofrimento da vítima, bastando que conste pedido expresso na inicial acusatória, garantia suficiente ao exercício do contraditório e da ampla defesa.**

STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1.984.337/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 6/3/2023.

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.029.732-MS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 22/8/2023 (Info 784).

## EXECUÇÃO PENAL

**A proibição de consumo de álcool imposta como condição especial ao apenado somente é válida se for fundamentada em circunstâncias específicas do crime pelo qual o condenado foi sentenciado**

**Importante!!!**

ODS 16

**Os arts. 115 e 116 da Lei de Execuções Penais autorizam o Juízo das execuções a estabelecer condições especiais de cumprimento de pena em regime aberto.**

**Vale ressaltar, contudo, que a criação de regra que destoe das condições gerais e obrigatórias previstas nos incisos do art. 115 da LEP pressupõe, necessariamente, que a imposição seja acompanhada de fundamentação que justifique adequadamente, com base no caso concreto, a restrição imposta ao executado.**

**A proibição genérica de consumo de álcool imposta como condição especial ao apenado, com o argumento geral de preservar a saúde mental do condenado ou prevenir futuros crimes, deve vincular a necessidade da regra às circunstâncias específicas do crime pelo qual o condenado foi sentenciado.**

STJ. 3<sup>a</sup> Seção. Rcl 45.054-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 9/8/2023 (Info 784).

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

### SALÁRIO-MATERNIDADE

**Súmula 657 do STJ**

ODS 16

**Súmula 657-STJ: Atendidos os requisitos de segurada especial no RGPS e do período de carência, a indígena menor de 16 anos faz jus ao salário-maternidade.**

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. (Info 784).